



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-050/2025

*Autoriza o Município de Divinópolis a criar o calendário de manutenção preventiva para as estradas rurais do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis, a criar o calendário de manutenção preventiva para as estradas rurais do Município de Divinópolis.

Art. 2º O calendário de manutenção preventiva deverá conter a relação de todas as comunidades rurais e principais estradas de acesso e constar ainda as datas em que as manutenções nestes espaços serão realizadas.

Art. 3º O calendário de manutenção preventiva será anual, e deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização e também deverá ser inserido no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, para conhecimento da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia***  
***Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior***  
***1º Secretário***

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

65N

RYK

25M

4MZ



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-031/2025**

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes que menciona, localizados no Bairro Dona Ceci.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído aos lotes 52, 77 e 102, da quadra 100, zona 004, localizados na Rua Dois, Bairro Dona Ceci, zona urbana deste município, o zoneamento de uso e ocupação do solo Zona Corredor 1 - ZCO1, nos termos da Lei 9.330/24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia***  
***Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior***  
***1º Secretário***

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**25Z****R1J****7EX****Z3L**